Lei nº 0391/56

DISPÕE SOBRE O COMERCIO AMBULANTE E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica terminantemente proibido o estacionamento de vendedores ambulantes nos pontos da Avenida Primeiro de Junho e em todas as vias adjacentes.

§ 1º. Os vendedores ambulantes de bijuterias, armarinhos, livros revistas, etc., já instalados em pequenas construções de madeira, poderão manter ditas construções, desde que estejam afastadas no mínimo 10 (dez) metros da esquina de cada rua, no alinhamento do meio fio, respeitadas as dimensões determinadas pela Prefeitura.

§2º. Os quiosques de frutas, verduras, bebidas, doces, etc., já instalados na cidade ficam automaticamente, considerados fora das posturas municipais.

Art. 2º A Prefeitura, em colaboração com o Centro de Saúde promoverá, dentro de 30 (trinta) dias, a retirada dos quiosques existentes na cidade, que estejam em desacordo com a presente lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de outubro de 1956.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 44 de 04/11/1956